



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo n.º: 862368/2011
Relator: Conselheiro WANDERLEY ÁVILA
Natureza: Edital de Licitação
Procedência: Prefeitura Municipal de Timóteo

Senhor Relator,

Edital de Pregão Presencial nº 077/2011 encaminhado a esta Corte de Contas pelo Procurador-Geral do Município de Timóteo, em cumprimento à determinação deste Tribunal nos autos da Denúncia nº 801289.

Inicialmente, a Unidade Técnica procedeu ao exame do edital tendo em vista aquelas irregularidades verificadas nos autos nº 801289, concluindo pela permanência de alguns dos vícios (fls. 161/171).

Citado para se manifestar, o responsável solicitou a prorrogação do prazo para manifestação (fl. 190), a qual restou indeferida por este Tribunal (fl. 192).

Encaminhados os autos a este MPC, opinei pelo deferimento da dilação do prazo ao responsável, por medida de prudência e garantia processual (fls. 194/197).

À fl. 198, foi apensada a estes autos a Representação nº 875851.

A Relatora, após manifestação deste MPC, decidiu conceder a dilação do prazo para defesa ao responsável, conforme verifico à fl. 199.

Após a referida concessão, o responsável acostou aos autos a documentação de fls. 208/1018.

Em 25/10/12, foi apensada aos autos a Denúncia nº 879588.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Considerando o apensamento dos referidos processos, a Unidade Técnica procedeu à análise conjunta destes, às fls. 1035/1053, e concluiu pela citação dos responsáveis para a apresentação de documentos e justificativas, considerando os novos elementos trazidos aos autos.

Os autos vieram ao Ministério Público de Contas em 11/07/2013, com redistribuição ao meu gabinete na mesma data.

Não tenho aditamentos a fazer quanto aos vícios apontados pela Unidade Técnica tanto em relação a estes autos quanto aos processos apensados.

Diante dos novos vícios identificados nos processos de nºs 875851 e 879588,
REQUEIRO:

a) citação dos Srs. Sérgio Mendes Pires, Prefeito Municipal de Timóteo, Paulo Elias Mendes, Secretário Municipal e subscritor de parte do edital, e Stefânio Moreira Fernandes Vilas Novas Caldeira, Pregoeiro e subscritor do edital, nos termos do art. 307, do RITCE/MG, para apresentarem suas defesas acerca dos fatos apontados no relatório técnico;

b) reexame da unidade técnica;

c) retorno ao MPC para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2013.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)